



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

**DECRETO Nº. 7.783**

**Dispõe sobre a fechamento das vias de acesso ao Município de São Lourenço devido à pandemia do coronavírus (COVID 19) e contém outras providências.**

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinado com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **considerando** que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade; **considerando** a Portaria nº. 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a declaração das autoridades públicas competentes de que as principais cidades vizinhas ao nosso Município, principalmente dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro possuem casos suspeitos e confirmados ou declaram situação de emergência; **considerando** o fato do Município de São Lourenço ser um pólo turístico com grande fluxo de pessoas, bem como pólo de atendimento militar tanto da Polícia Militar quanto do Corpo de Bombeiros, delegacia, Consórcio de Saúde e Hospital, os quais abrange diversos municípios; **considerando** a divulgação e alta probabilidade de que inúmeras pessoas que moram em cidades consideradas de risco e com transmissão comunitária do vírus possam viajar para São Lourenço a fim de evitar a doença; **considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município; **considerando**, ainda, que demograficamente o Município possui grande população de idosos que são os mais afetados pelo vírus; **considerando** a expedição do Decreto Municipal nº. 7.775 que "Estabelece medidas temporárias no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e contém outras providências"; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As vias públicas de acesso ao Município de São Lourenço/MG, a partir desta data, contarão com barreiras fixas e móveis, monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Gerência de Epidemiologia, com apoio dos Agentes de Trânsito do Município e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, os quais farão verificação do estado de saúde, orientação e prevenção aos ocupantes do veículo.

**§ 1º.** Fica restrita a entrada no município de veículos com registro de licenciamento, bem como com ocupantes provenientes de cidades onde resta confirmada a contaminação



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

---

**DECRETO Nº. 7.783**

**Folha 02**

comunitária pelo coronavírus (COVID-19).

§ 2º. Excetuam-se das restrição prevista no § 1º, os seguintes casos:

- a) os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros municípios, em que o condutor comprovar sua residência no Município de São Lourenço/MG;
- b) os veículos de transporte remunerado por aplicativo, em que o passageiro comprovar sua residência no Município de São Lourenço/MG;
- c) os veículos de transporte de gêneros alimentícios, medicinais e outros de caráter essencial.

§ 3º. A autoridade administrativa fica autorizada a efetuar avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 20 de março de 2020.

**Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima**  
Prefeita Municipal

**Josélia de Lorenzo**  
Secretária Municipal de Governo

**Leila Miranda Pereira da Silva**  
Secretária Municipal de Planejamento

**Wilton José Negreiros Junqueira**  
Secretário Municipal de Saúde